

1. **Processo n.:** REC 17/00855627
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra a Decisão n. 0806/2017, exarada no Processo n. RLA-1500530023
3. **Interessado(a):** Agenor Junior Maier
4. **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Xaxim
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Decisão n.:** 0233/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pelo Sr. Agenor Júnior Maier, Presidente da Câmara Municipal de Xaxim em 2017, em face da Decisão n. 0806/2017, exarada em sessão de 23/10/2017, no Processo n. RLA-15/00530023, por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

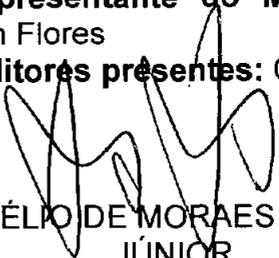
**6.2.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de Xaxim.

7. **Ata n.:** 24/2019
8. **Data da Sessão:** 22/04/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:**  
Aderson Flores

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes locken

  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

  
CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Publicado no DOTC-e n. \_\_\_\_\_  
de 22/05/19